

Extrato do Contrato 136/2026/SES Nº Cadastral 31593

Processo: 27/022.499/2026

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Easycard Serviços de Crédito e Turismo Ltda.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de passagens aéreas para atender as demandas da Superintendência de Atenção Primária a Saúde – SAPS/SES/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da funcional programática n. 20.27901.10.301.2200.6005.0001, natureza de despesa n. 33903301, fonte n. 0260080331, nota de empenho 2026NE009499, emitida em 01/09/2026, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Data da Assinatura: 03/09/2026

Assinam: Maurício Simões Correa e Regina Kudaka Matsubara

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO SEAD N. 166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.135, de 9 de novembro de 2023, que instituiu o Programa MS SUPERA, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 16.343, de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar, *sub judice*, MARCELO BISPO NUNES no Programa MS Supera, na posição 933ª da Lista Geral de Habilitados no Processo Seletivo 2026, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 1412955-63.2026.8.12.0000, observadas as demais normas aplicáveis ao Programa MS Supera.

Art. 2º Convocar o candidato supracitado, classificado dentro do número de vagas, a apresentar os seguintes documentos atualizados, sob pena de perda do direito à concessão do benefício:

I - Comprovante de Residência (atualizado até 90 dias);

II - Comprovante de renda formal ou informal (atualizado até 60 dias) do candidato e de todos os membros do núcleo familiar com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, se aplicável;

III - Histórico escolar atualizado;

IV - Comprovante de matrícula atualizado;

V - Declaração de que: a) não possui outra graduação de nível superior concluída; b) não é beneficiário de qualquer outro tipo de benefício remunerado ou auxílio financeiro com a mesma finalidade deste Programa; c) não possui, simultaneamente, outro membro do seu núcleo familiar, cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal, que seja beneficiário deste Programa.

§ 1º Toda a documentação descrita no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada pelo candidato diretamente no Sistema do MS SUPERA e as declarações de que trata o inciso V deste artigo deverão ser prestadas exclusivamente por meio do formulário de convocação, disponibilizado no Sistema do Programa MS SUPERA, **no período de 14 a 18 de setembro de 2026.**

§ 2º A não apresentação da documentação atualizada e/ou o não preenchimento do formulário no prazo acima estipulado, ou ainda, a não validação da documentação pela Unidade Gestora inabilitará o candidato a percepção do benefício.

Art. 3º Os documentos e declarações enviados pelo candidato serão analisadas pela Unidade Gestora do Programa **de 19 a 22 de setembro de 2026.**

Art. 4º Caso tenha sua documentação validada pela Unidade Gestora, o candidato habilitado e classificado estará APTO a assinar o Termo de Concessão de Benefício, disponibilizado diretamente na página do Sistema MS SUPERA, e deverá fazê-lo no prazo **de 23 a 28 de setembro de 2026, até às 23h59.**

§ 1º O candidato apto deverá conferir os dados pessoais constantes no Termo, baixar o Termo de Concessão de Benefício em PDF; assinar no campo discriminado utilizando, preferencialmente, a ferramenta GOV.BR, e anexar

novamente o Termo de Concessão de Benefício assinado na página do Sistema MS SUPERA, no prazo determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso o candidato não realize o procedimento previsto no §1º, ou realize de forma incorreta ou fora do prazo previsto, será considerado DESISTENTE.

Art. 5º O valor do benefício do Programa MS SUPERA, correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional vigente, será creditado diretamente na conta bancária do beneficiário, via transferência bancária instantânea - PIX, em: (i) até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo para a assinatura do Termo de Concessão de Benefício pelo estudante, no primeiro mês de pagamento e; (ii) até o dia 10 de cada mês, a partir da segunda parcela do benefício.

§ 1º Para o recebimento do benefício é obrigatório que a chave PIX seja exclusivamente o número do CPF do estudante beneficiário do Programa MS SUPERA, não sendo aceitos outros tipos de chaves ou outras formas de transferência bancária.

§ 2º É de responsabilidade do estudante beneficiário a conferência do número da chave PIX já preenchida no TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, a qual deverá ser obrigatoriamente o número do seu CPF, assim como manter a conta bancária regular e a chave PIX apta a receber o crédito em conta.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Republica-se por incorreção a deliberação CEDPI/MS Nº 03/2026, de 13 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 12.275 de 10 de setembro de 2026 à página 27.

DELIBERAÇÃO CEDPI/MS Nº 03/2026, 13 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova a proposta de minuta de Decreto que reorganiza o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul – CEDPI/MS e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa/CEDPI/MS**, reunido em assembleia extraordinária realizada presencialmente no dia 13 de agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.914, de 03 de dezembro de 1998 e pelo Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a proposta de reorganização do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul (CEDPI/MS), nos termos da minuta de Decreto apreciada pelo Plenário, para fins de encaminhamento ao Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Determinar o encaminhamento da proposta de que trata o art. 1º à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), para análise e prosseguimento das providências necessárias à sua submissão à autoridade competente.

Art. 3º A aprovação de que trata esta deliberação não implica edição ou alteração do ato normativo, cuja competência observará as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Irma Marcário

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS) - Biênio 2025/2027

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 1093 – 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança da Região do Prosa, para o triênio 2026/2029, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e